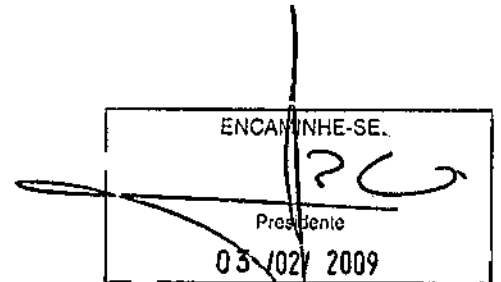




INDICAÇÃO Nº

00065

Implantação de programa de identificação tríplice de animais domésticos.



CONSIDERANDO que a legislação local prevê a identificação de animais domésticos (Lei nº. 6.320/04, art. 4º);

CONSIDERANDO que a medida visa e garante a diminuição do número de animais abandonados, bem como facilita sobremaneira o reencontro entre animais perdidos e seus proprietários;

CONSIDERANDO que, por maior eficácia do intento, a melhor forma de execução do dispositivo legal seria a implantação de sistema tríplice de identificação, com coleira no animal e registro em sistema dos seus dados e de seu proprietário, além de número de identificação através de tatuagem no bicho;

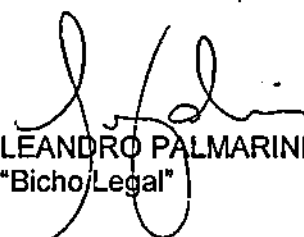
CONSIDERANDO que a medida demanda baixo custo operacional e, por se tratar de método de identificação visual, permite a toda a população auxiliar nesse processo, prescindindo da contratação de profissionais específicos para a função;

CONSIDERANDO que cidades que já implantaram esse tipo de identificação obtiveram grande êxito na iniciativa, alcançando redução em até 70% da população de animais de rua, além de reduzir os custos operacionais dos Centros de Controle de Zoonoses e das coordenadorias de bem estar animal;

CONSIDERANDO que, em curto prazo, soluciona-se o problema do sofrimento de animais perdidos e contribui-se para a melhoria do meio ambiente, da saúde pública, dos gastos públicos com o trato das questões afetas, além de viabilizar a aplicação de penalidades a proprietários irresponsáveis que abandonam seus animais domésticos,

**INDICO** ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para implantação de programa de identificação tríplice de animais domésticos.

Sala das Sessões, 03/02/2009

  
LEANDRO PALMARINI  
"Bicho Legal"